

Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos

Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Identificação do anúncio (se aplicável)¹	
Entidade adjudicante	Inserir aqui informação (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
<ul style="list-style-type: none">NIF	506809560
<ul style="list-style-type: none">Nome	MUNICÍPIO DE SOUSEL
Adjudicatário	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
<ul style="list-style-type: none">NIF - 506126790	
<ul style="list-style-type: none">Nome – POCALENTEJO. APOIO CONTABILÍSTICO, FISCAL, INFORMÁTICO E FORMAÇÃO, Ld.ª	
Objeto do contrato – descrição sumária	
CONSULT_PREV_SA_08/2021 - AQUISIÇÃO DE CONTENTOR PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
Preço contratual (€) – valor sem IVA	
22.915,00 €	
Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)	
119 DIAS	
Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato	
Concelho de Sousel –	
No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável) (1)	

Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia

Entidades que não se encontram na situação prevista no nº2 do artº.113 do CCP e que são entidades direccionadas para o objeto do contrato em questão

¹ Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24º a 27º.